



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20230197

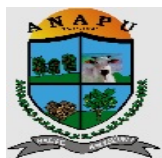
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA-DEMAIS., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 03.712.368/0001-70, estabelecida à TRAV. PEDRO GOMES, 825, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA N. 535, J INDEPENDENTE, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001525	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	365,700	3.657,00
001526	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE	UNIDADE	5,00	83,000	415,00
001528	COLA SILICONE (SUPER BLACK) 85G - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	18,00	2,650	47,70
001530	ARRUELA DE PRESSÃO 10MM - Marca.: MTD	UNIDADE	2,00	314,700	629,40
001573	JUNTA ESFERICA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	2,00	606,700	1.213,40
001599	BARRA 144457A1 P/ RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: PAV	UNIDADE	3,00	114,450	343,35
001601	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: PAV	UNIDADE	1,00	628,500	628,50
001603	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	4,00	533,750	2.135,00
001610	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	1,00	1.111,650	1.111,65
001619	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	6,00	344,250	2.065,50
001621	ENGRENAGEM DE RÉ P/ RETROESCAVADEIRA RANDON - Marca.: MTD	UNIDADE	60,00	20,500	1.230,00
001624	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO G109452 ESCAVADEIRA CASE - Marca.: MTD	UNIDADE	4,00	231,400	925,60
001625	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO G109452 ESCAVADEIRA CASE	UNIDADE	3,00	234,000	702,00
001628	RETENTOR 148933A1 ESCAVADEIRA CASE - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	214,800	214,80
001631	RETENTOR 148933A1 ESCAVADEIRA CASE	UNIDADE	1,00	257,000	257,00
001633	TAMPA 147444A1 DO TANQUE RETROESCAVADEIRA CASE - Marca.: MTD	UNIDADE	2,00	2.778,950	5.557,90
001634	VALVULA DE ADMISSÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	1,00	2.504,750	2.504,75
001635	VALVULA DE ADMISSÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE	UNIDADE	2,00	1.777,700	3.555,40
001642	EIXO PINHÃO DE GIRO, 120H, FORJADO PADRÃO AL - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	1,00	2.152,000	2.152,00
001646	EIXO PINHÃO DE GIRO, 120H, FORJADO PADRÃO AL	UNIDADE	4,00	277,200	1.108,80
	ENGRENAGEM 120H/G/135H - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE			
	ENGRENAGEM 120H/G/135H	UNIDADE			
	PINO ESFERICO GIRATORIO CIRCULAR FG 13/4 - Marca.: M	UNIDADE			
	PINO ESFERICO GIRATORIO CIRCULAR FG 13/4 8	UNIDADE			
	VIDRO ESQUERDO 416F - Marca.: MINUSA	UNIDADE			
	VIDRO ESQUERDO 416F	UNIDADE			
	DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E - Marca.: M	UNIDADE			

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



001651	ETISA DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E	UNIDADE	1,00	367,250	367,25
001653	PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210 - Marca.: WEGA PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210	UNIDADE	1,00	2.806,850	2.806,85
001657	ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT - Marca.: MINUSA ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT	UNIDADE	1,00	3.837,600	3.837,60
001716	PORTA SATÉLITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS - Marca.: MTD PORTA SATÉLITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS	UNIDADE	1,00	636,500	636,50
963126	MANCHÃO A FRIO Nº06 - Marca.: PAVONI MANCHÃO A FRIO Nº06	UNIDADE	2,00	651,990	1.303,98
967933	SERVIÇO DE ALTERNADOR - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNIDADE	1,00	2.734,600	2.734,60
983651	BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAFADEIRA - Marca.: MIRADO BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAFADEIRA	UNIDADE	2,00	296,900	593,80
983655	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: ZM CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	2,00	325,250	650,50
983657	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MERITOR ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	3,00	250,950	752,85
983658	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: UNIFORT REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	1,00	264,300	264,30
983659	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: LNG REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	3,00	143,000	429,00
983667	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MTD PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	1,00	1.158,500	1.158,50
983668	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	2,00	1.177,300	2.354,60
983676	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	UNIDADE	1,00	103,650	103,65
983677	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ARCA RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
983678	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ARCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280	JOGO	2,00	370,000	740,00
983680	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: THERMOID CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	1,00	287,300	287,30
983692	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: ZM REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	2,00	99,000	198,00
983695	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: UNIFORT REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	1,00	1.173,300	1.173,30
983706	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: FAMA MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	UNIDADE	2,00	262,650	525,30
983710	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: AR RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180	UNIDADE	2,00	148,900	297,80
983712	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MTD PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180	UNIDADE	2,00	149,150	298,30
983718	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: UNIFOR REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180	UNIDADE	1,00	82,050	82,05
983721	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: ARCA RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180	UNIDADE	2,00	962,700	1.925,40
983725	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMA MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	UNIDADE	2,00	918,400	1.836,80
983737	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMAS MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	UNIDADE	1,00	273,450	273,45
983741	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722 - Marca.: LNG REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722	UNIDADE	4,00	384,150	1.536,60
983743	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MERITOR ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	4,00	298,100	1.192,40
983744	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: THERMOID JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	1,00	86,300	86,30
988316	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: ARCA JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA	JOGO	4,00	196,000	784,00
988337	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722	UNIDADE	2,00	136,450	272,90
988349	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MTD ROLETE DUPLO DO TRATOR - Marca.: MINUSA	UNIDADE	2,00	1.113,550	2.227,10
988350	ROLETE DUPLO DO TRATOR - Marca.: MINUSA SEGMENTO - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	593,300	593,30
988770	SEGMENTO - Marca.: DNI ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MTD	UNIDADE	10,00	25,300	253,00
988773	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MTD ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD	UNIDADE	41,00	22,500	922,50
988776	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MT	UNIDADE	15,00	28,150	422,25
988814	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MT CANTO 12V7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	4,00	1.074,100	4.296,40
988816	CANTO 12V7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: UNIDADE CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RGI40B - Marca.: MTD	UNIDADE	2,00	941,800	1.883,60
988819	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RGI40B - Marca.: MTD CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RGI40B - Marca.: METIS	UNIDADE	5,00	364,650	1.823,25
988831	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RGI40B - Marca.: METIS CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	1,00	5.157,300	5.157,30
988844	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: METISA DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: METISA	UNIDADE	2,00	316,500	633,00

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



988848	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 DIAFRAGMA 8" C/ANEL - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	70,300	140,60
988856	DIAFRAGMA 8" C/ANEL EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	1,00	2.626,000	2.626,00
988877	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N - Marca.: MTD	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
988882	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	333,000	999,00
988886	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: METISA	UNIDADE	3,00	1.145,650	3.436,95
988888	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL LAMINA 3/"13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B - M arca.: METISA	UNIDADE	10,00	1.532,800	15.328,00
988890	LAMINA 3/"13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: METISA	UNIDADE	6,00	1.796,500	10.779,00
988900	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JAMA	UNIDADE	2,00	273,900	547,80
988914	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: M ETISA	UNIDADE	42,00	17,350	728,70
988925	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	2,00	329,000	658,00
988931	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 PORCA SEXTAVA 1"2J3507 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MTD	UNIDADE	25,00	17,350	433,75
988932	PORCA SEXTAVA 1"2J3507 PÁ CARREGADEIRA PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD	UNIDADE	150,00	29,350	4.402,50
988934	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MTD	UNIDADE	110,00	20,000	2.200,00
988945	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: LNG	UNIDADE	1,00	198,850	198,85
988951	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar ca.: ARCA	UNIDADE	2,00	159,450	318,90
988957	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	175,150	350,30
988982	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MIN	UNIDADE	20,00	124,300	2.486,00
990164	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B CAMARAS 22.5 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	8,00	279,000	2.232,00
990679	CAMARAS 22.5 PARAFUSO 3/4x2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N X L - Marca.: METISA	UNIDADE	40,00	17,350	694,00
990799	PARAFUSO 3/4x2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL TIP TOP Nº2. - Marca.: MINUSA	UNIDADE	30,00	65,400	1.962,00
990800	TIP TOP Nº2. TIP TOP Nº5. - Marca.: MINUSA	UNIDADE	35,00	79,500	2.782,50
994053	TIP TOP Nº5. ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA - Marca.: TRATORB	UNIDADE	16,00	14,750	236,00
994054	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	18,00	16,600	298,80
994065	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406 AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM. - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	273,350	546,70
994071	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM. AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MWM - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	527,650	527,65
994197	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MWM FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	246,700	740,10
994202	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD - Marca.: WEGA	UNIDADE	2,00	95,500	191,00
994226	FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD KIT PALHETA DELPHI - Marca.: DYNA	UNIDADE	1,00	648,800	648,80
994234	KIT PALHETA DELPHI LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	6,00	15,400	92,40
994241	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT LAMPADA 12V H3 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	5,00	39,200	196,00
994242	LAMPADA 12V H3 LAMPADA 12V H4 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	8,00	39,950	319,60
994248	LAMPADA 12V H4 LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA - Marca.: GAUSS	UNIDADE	7,00	12,850	89,95
994265	LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA - Marca.: DFB	UNIDADE	2,00	166,500	333,00
994286	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B - Marca.: MINUSA	UNIDADE	6,00	418,000	2.508,00
994294	MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B OLHAL P/ MANGUEIRA - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	2,00	22,650	45,30
994302	OLHAL P/ MANGUEIRA PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA - Marca.: GAU	UNIDADE	2,00	161,100	322,20
994308	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	250,200	500,40
994311	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	307,400	614,80
994316	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	3,00	207,000	621,00
994323	PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V REGULADOR VOLT 034 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	195,100	390,20
994325	REGULADOR VOLT 034 12V REGULADOR VOLT 24V MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	394,400	394,40
994327	REGULADOR VOLT 24V MB REGULADOR VOLT ALT FORD - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
994330	REGULADOR VOLT ALT FORD REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	542,200	1.084,40
994347	REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: AR	UNIDADE	2,00	204,000	408,00
	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA 406				



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



994350	RETIF ALT /KOMATSU/MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	274,400	548,80
994351	RETIF ALT /KOMATSU/MB				
994351	RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	258,450	516,90
994358	RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB				
994358	RETIF ALT WAPSA F4000 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	1,00	231,700	231,70
994364	RETIF ALT WAPSA F4000				
994364	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL - Marca.: SEG	UNIDADE	1,00	588,400	588,40
994383	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL				
994419	TURBO COMPRESSOR - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	1,00	3.658,600	3.658,60
994419	TURBO COMPRESSOR				
994419	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	1,00	433,850	433,85
994419	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA				
				VALOR GLOBAL R\$	150.074,13

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 150.074,13 (cento e cinquenta mil, setenta e quatro reais e treze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022.2023-PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **PABLO ORTEGA DA SILVA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 147.699,80, Exercício 2023 Atividade 0205.206081009.2.026 Apoio ao Produtor Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 636,50, Exercício 2023 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.737,83.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

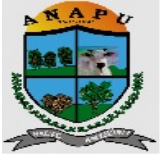
6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**





1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AELTON  
FONSECA  
SILVA:6409  
5169249

Assinado de  
forma digital  
por AELTON  
FONSECA  
SILVA:64095169  
249

ANAPU - PA, 06 de Novembro de 2023

MUNICÍPIO DE ANAPU:01613  
194000163

Assinado de forma  
digital por  
MUNICÍPIO DE  
ANAPU:0161319400  
0163

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA -DEMAIS  
CNPJ 03.712.368/0001-70  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_